



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 022/2017.

Igrejinha, aos 03 de abril de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 022/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a recompor os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.”

O Executivo Municipal vem propor uma recomposição salarial em um percentual de 6,780%, (seis vírgula setenta e oito zero por cento), dividido em três vezes, sendo 2,260% (dois vírgula vinte e seis zero por cento) a ser pago a partir de 1º de abril de 2017, calculados sobre o valor de março de 2017; 2,220% (dois vírgula vinte e dois zero por cento) a ser pago a partir de 1º de setembro de 2017, calculados sobre os valores de agosto de 2017; 2,152% (dois vírgula quinze dois por cento) a ser pago a partir de 1º de dezembro de 2017, calculados sobre os valores de novembro de 2017. Salientamos que está sendo aplicado o índice do IGP-M, relativo ao período de março/2016 a fevereiro/2017 no montante de 5,38%.

Pelo fato apresentado acima, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 022/2017.

Autoriza o Poder Executivo a recompor os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recompor os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos do Poder Executivo, no percentual de 6,780%, (seis vírgula setenta e oito zero por cento), como segue:

I – reposição no percentual de 2,260% (dois vírgula vinte e seis zero por cento) a ser pago a partir de 1º de abril de 2017, calculado sobre os valores de março de 2017;

II – reposição no percentual de 2,220% (dois vírgula vinte e dois zero por cento)) a ser pago a partir de 1º de setembro de 2017, calculado sobre os valores de agosto de 2017;

III – reposição no percentual de 2,152% (dois vírgula quinze dois por cento) a ser pago a partir de 1º de dezembro de 2017, calculado sobre os valores de novembro de 2017.

Art. 2º O percentual mencionado no Art. 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas que possuem direito à paridade total, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 03 de abril de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito